



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 654:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 789:

Actualiza a escala de precedências a observar nas solenidades oficiais a efectuar nas províncias ultramarinas estabelecida pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708.

de 1956, foi estabelecida a ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais a efectuar nas províncias ultramarinas.

Considerando que uma escala desta natureza nunca pode ser completa e perfeita, dadas as constantes modificações que se operam nos diversos quadros do funcionalismo de territórios em plena formação e desenvolvimento;

Considerando a necessidade de se rever e actualizar a referida escala;

Ouvidos o Departamento da Defesa Nacional e o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Atendendo à necessidade urgente da referida providência;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do citado artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A escala de precedências estabelecida pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, passa a ter a seguinte ordem:

1. Chefe do Estado.
2. Presidente do Conselho.
3. Presidentes da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa.
4. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
5. Ministro do Ultramar.
6. Outros Ministros.
7. Secretários de Estado.
8. Subsecretários de Estado da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.
9. Outros Subsecretários de Estado.
10. Governadores-gerais.
11. Governador da província onde se realizar a solenidade.
12. Arcebispos.
13. Procurador-geral da República.
14. Membros do Conselho de Estado.
15. Almirantes e marechais.
Vice-presidente do Conselho Ultramarino.
Secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.
Presidente do Supremo Tribunal Militar.
Chefes do Estado-Maior da Armada, Exército e Força Aérea.
Embaixadores.
16. Comandante-chefe das forças armadas da província, quando oficial general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos» + 750 000\$00

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento» — 750 000\$00

Presidência do Conselho, 2 de Julho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 789

Pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho

17. Chanceleres das Ordens Portuguesas, com precedência do chanceler da Ordem do Império (em cerimónias em que esteja presente o Chefe do Estado).
18. Secretário-geral do Ministério do Ultramar.
19. Governadores de outras províncias (não sendo governadores-gerais).
20. Secretários-gerais dos Ministérios ou directores-gerais que desempenhem essa função.
Directores-gerais e funcionários superiores equiparados do Ministério do Ultramar.
Secretário-geral e secretários provinciais da província onde se realizar a solenidade.
21. Comandantes naval e das regiões militar e aérea da província onde se realizar a solenidade, quando oficiais generais.
22. Presidente da Relação da província onde se realiza a solenidade.
23. Secretário nacional da Informação.
24. Presidente da Comissão Executiva da União Nacional.
25. Contra-almirantes e generais.
Ministros plenipotenciários de 1.^a classe.
Procurador da República.
Desembargadores.
Reitores universitários.
Directores-gerais e funcionários superiores equiparados.
Comissários nacionais da Mocidade Portuguesa (Masculina e Feminina).
26. Vogais do Conselho Ultramarino.
Comodoros e brigadeiros.
Ministros plenipotenciários de 2.^a classe.
Inspectores superiores ultramarinos e funcionários superiores equiparados.
Governador do distrito onde se realizar a solenidade.
Bispos e prefeitos apostólicos nas suas prefeituras.
Deputados e procuradores à Câmara Corporativa da província onde se realizar a solenidade.
Professores catedráticos universitários.
Antigos governadores de província.
27. Comandante chefe das forças armadas da província, não sendo oficial general.
Capitães-de-mar-e-guerra e coronéis.
Conselheiros de embaixada e cônsules gerais de carreira.
Comandante da defesa marítima territorial.
- Comandante militar da província e comandante da zona aérea, sendo oficiais superiores.
- Deputados e procuradores à Câmara Corporativa.
- Comissários adjuntos da Mocidade Portuguesa (Masculina e Feminina).
28. Governadores de outros distritos.
29. Presidente da câmara municipal do concelho onde se realize a solenidade.
Magistratura judicial e do Ministério Público.
Presidente da comissão provincial da União Nacional.
30. Directores de serviço, por ordem da sua antiguidade na categoria.
Chefes das delegações da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
Inspectores provinciais.
Inspectores administrativos e equiparados.
31. Cônsules de carreira.
32. Conselho Legislativo e Conselho Económico e Social ou Conselho do Governo.
33. Capitães-de-fragata, tenentes-coronéis, capitães-tenentes e majores.
Chefes de serviço sem a categoria de directores de serviço, por ordem da sua antiguidade na categoria.
Chefes das subdelegações da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
Comissários provinciais da Mocidade Portuguesa (Masculina e Feminina).
34. Presidentes de outras câmaras municipais.
35. Cônsules honorários.
36. Comandante militar, não sendo oficial superior.
37. Administrador do concelho ou circunscrição onde se efectuar a solenidade.
38. Oficiais da Armada, Exército e Força Aérea.
39. Corpos administrativos.
40. Funcionalismo civil, pela ordem alfabética da designação dos serviços públicos a que pertença.
41. Membros de comissões da União Nacional.
42. Missões religiosas.
43. Corporações administrativas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1964. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.